

Lei n° 341

"Alteração da Lei n° 290, de 09 de fevereiro de 1978."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, deu voto e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 63 da Lei n° 290, de 09 de fevereiro de 1978 (C.T.M), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - As taxas referentes aos serviços constantes dos itens II e III do art. 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens a razão de:

a) - 0,45% do valor de referência por metro linear ou fração, ano a ano, no caso do item II do art. 60;

b) - 0,58% do valor de referência por metro linear ou fração, ano a ano, no caso do item III, do art. 60;

Art. 2° - Fica revogado o item c do art. 63 da Lei n° 290 de 09.02.1978.

Art. 3° - No parágrafo 63 da Lei n° 290, de 09.02.78, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Os serviços constantes do item IV do art. 60 da Lei n° 290, serão devidos em função do consumo

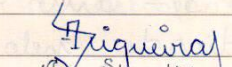
proprio de energia elétrica dos sujeitos passivos designados no art. 61 e a razão de:

| Tarifa e/ou classe de consumo - kWh | V. Ref. % | V. Taxa I.P. |
|---|-----------|--------------|
| Residencial monofásico 0 - 30 | - | Isento |
| Residencial monofásico 31 - 50 | 0,428 | CR\$ 12,82 |
| Residencial monofásico 51 - 100 | 0,713 | CR\$ 21,36 |
| Residencial monofásico acima de 100 | 1,300 | CR\$ 38,94 |
| Residencial bifásico e trifásico | 2,000 | CR\$ 59,92 |
| Com. Ind. P. Pub. Comp. S. Pub. mon. | 2,500 | CR\$ 74,90 |
| Com. Ind. P. Pub. Comp. S. Publ. Bif. e trif. | 3,500 | CR\$ 104,86 |
| Primários | 10,000 | CR\$ 299,61 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 08 de maio de 1981


JOSE MULLER
Prefeito Municipal


Adg. Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Publicada no jornal "Tribuna da Fronteira" nº 1035, de 16 de maio de 1981